



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**Ao Projeto de Lei nº 17/2024, que: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Está em Comissão Técnica de Justiça e Redação para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 17/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, encaminhado através de **Mensagem 019/2024**.

Atendendo a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto segue instruído de documentos anexos, sendo estes: demonstrativos de metas anuais, avaliação do cumprimento de metas fiscais do exercício anterior, metas fiscais atuais em comparação com os 3 últimos exercícios, evolução patrimonial (liquida), origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem e expansão de despesas obrigatórias e serviços continuados.

Em sua Mensagem, a Prefeita menciona que o orçamento do município para 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

De início, sob o prisma da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e redação da proposta, deliberamos que o projeto cumpre com o requisito da iniciativa, uma vez que é matéria exclusiva do Poder Executivo, bem como que por se tratar de orçamento do município, evidente o interesse local.

Deste modo, após amplo debate entre os membros, deliberou-se que a iniciativa da proposição é válida, pois atende a legislação vigente, tanto da Lei Orgânica quanto do Regimento Interno desta Casa de Leis.



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Ressalta-se que este parecer não tem qualquer caráter vinculativo, mas meramente opinativo, restando ao plenário a liberalidade de votação e eventual aprovação.

Diante do exposto, constata-se que esta matéria é legal e constitucional, e recebe o amparo da Lei Orgânica do Município.

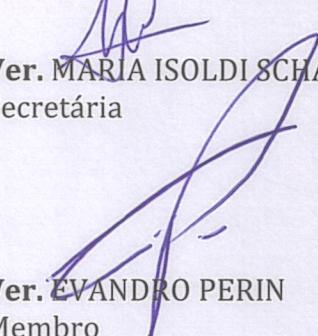
Assim, decidem os presentes pelo **PARECER FAVORÁVEL** e indicar a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2024.

  
**Ver. CLAUDIO SCHUTZ**  
Presidente Relator

  
**Ver. MARIA ISOLDI SCHÄFER**  
Secretária

  
**Ver. EVANDRO PERIN**  
Membro



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Ao **Projeto de Lei nº 17/2024**, que: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Está em Comissão de Finanças e Orçamento para a devida análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 17/2024**, de autoria do **Executivo Municipal**, encaminhado através de **Mensagem 019/2024**.

Atendendo a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto segue instruído de documentos anexos, sendo estes: demonstrativos de metas anuais, avaliação do cumprimento de metas fiscais do exercício anterior, metas fiscais atuais em comparação com os 3 últimos exercícios, evolução patrimonial (liquida), origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, estimativa e compensação da renúncia de receita, margem e expansão de despesas obrigatórias e serviços continuados.

Em sua Mensagem, a Prefeita menciona que o orçamento do município para 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

Deste modo, após amplo debate entre os membros, deliberou-se que as metas fiscais estão de acordo com os últimos exercícios e arrecadações realizadas, elencando os principais recursos para os órgãos municipais:

CAMARA MUNICIPAL = R\$ 6.093.690,00 (seis milhões noventa e três mil e seiscentos e noventa reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO = R\$ 31.866,790,00 (trinta e um milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e noventa reais)

  
Página 1



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE = R\$ 42.582.351,00 (quarenta e dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais)

Ressalta-se que este parecer não tem qualquer caráter vinculativo, mas meramente opinativo, restando ao plenário a liberalidade de votação e eventual aprovação.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de lei referente ao exercício financeiro de 2025.

Assim, decidem os presentes por dar **PARECER FAVORÁVEL** e indicar a tramitação normal nesta casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2024.

Ver. CARLOS BECKER  
Presidente Relator

Ver. CLAUDIO SCHUTZ  
Secretário

Ver. MAURO CELSO VEIGA DE OLIVEIRA  
Membro